

Instrumento de cessão onerosa com encargos dos direitos e obrigações titularizados pela Estrada de Ferro Paraná-Oeste S.A no âmbito do Contrato de Concessão de Construção, Operação e Exploração de Ferrovia, e dos Contratos de Adesão nº 3, 4, 5 e 19/SNTT/MINFRA/2021, todos celebrados com a União Federal, assim como de bens que compõem a prestação do serviço público concedido.

ÍNDICE

1	Definições e Interpretação	4
2	ANEXOS.....	4
3	Vigência.....	5
4	Objeto	5
5	Preço e Forma de Pagamento	5
6	Condições de eficácia	8
7	Procedimento para Transferência dos Bens.....	9
8	Responsabilidades da CEDENTE.....	10
9	Responsabilidades da CESSIONÁRIA.....	11
10	Responsabilidades do ACIONISTA CONTROLADOR	14
11	Indenização.....	14
12	Penalidades.....	15
13	Comunicações.....	15
14	Disposições Gerais	16
15	Arbitragem.....	16
16	Foro.....	17

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], a Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – **FERROESTE**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 80.544.042/0001-22, com sede na Avenida Iguaçú, 420, 7º andar, bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.230-902, neste ato representada por [•], doravante denominada “**CEDENTE**”;

[**SPE**], neste ato representada por [•], doravante denominada “**CESSIONÁRIA**”, conjuntamente denominadas “**PARTES**”, e,

na qualidade de interveniente-garantidor, a [•] pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ [•], com endereço no [•], neste ato representada por [•], doravante denominada “**ACIONISTA CONTROLADOR**”;

CONSIDERANDO QUE

- (i) em outubro de 1988, foi outorgada à **CEDENTE**, por meio do Decreto federal nº 96.913/1988, a concessão para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro, a partir de Guarapuava/PR até Cascavel/PR, de um ramal ferroviário partindo da região de Cascavel/PR até Dourados/MS, bem como dos demais ramais necessários à viabilidade da malha ferroviária;
- (ii) o respectivo **CONTRATO DE CONCESSÃO** foi firmado com a União, em 23 de maio de 1989, pelo prazo de 90 (noventa) anos, contados de 12 de dezembro de 1996, data de eficácia plena do mencionado contrato, em que houve autorização da abertura definitiva da ferrovia ao tráfego pelo Ministério dos Transportes;
- (iii) com foco na transformação logística estadual, o Governo do Estado do Paraná, por meio do Grupo de Trabalho do Plano Estadual Ferroviário – GT Ferrovias instituído pelo Decreto estadual nº 5.076/2020, formulou o Projeto Nova Ferroeste, com vistas ao desenvolvimento do modal ferroviário no Estado;
- (iv) o referido Projeto pressupõe a ampliação da atual malha ferroviária operada pela **CEDENTE**, razão pela qual, em dezembro de 2021, a **CEDENTE** obteve, junto ao **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, a outorga para a exploração de quatro trechos ferroviários sob o regime de autorização, quais sejam: Guarapuava-Paranaguá (Contrato de Adesão nº 19/SNTT/MINFRA/2021); Cascavel-Foz do Iguaçu (Contrato de Adesão nº 4/SNTT/MINFRA/2021); Cascavel-Chapecó (Contrato de Adesão nº 5/SNTT/MINFRA/2021); e Maracaju-Dourados (Contrato de Adesão nº 3/SNTT/MINFRA/2021), todas pelo prazo de vigência de 99 anos, conjuntamente denominados **CONTRATOS DE ADESÃO**;
- (v) por meio do Decreto federal nº 10.487/2020, a **CEDENTE** foi qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de apoio no processo de desestatização (art. 1º);
- (vi) em [•] foi realizada licitação, nos termos do **EDITAL** nº [•]/[•], com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a transferência dos **CONTRATOS DA FERROESTE**, com cessão onerosa e com encargos da posição contratual ocupada pela **CEDENTE** no

CONTRATO DE CONCESSÃO e nos **CONTRATOS DE ADESÃO**, em favor do vencedor da **LICITAÇÃO**;

(vii) [•] sagrou-se vencedor da **LICITAÇÃO**, tendo constituído a **CESSIONÁRIA**, como condição precedente à assinatura do presente instrumento;

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1 Definições e Interpretação

1.1 Neste **INSTRUMENTO DE CESSÃO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letra maiúscula terão o seu significado explicitado no Anexo 1 – Definições, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2 As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Salvo previsão expressa em contrário, a interpretação deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO** obedecerá ao seguinte:

- (i) As referências a este **INSTRUMENTO DE CESSÃO** ou a quaisquer documentos ou instrumentos devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados;
- (ii) Os cabeçalhos e títulos não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação do texto, servindo apenas para conveniência e referência;
- (iii) Em caso de divergência, prevalecerá:
 - a. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;
 - b. em segundo lugar, as disposições constantes do **INSTRUMENTO DE CESSÃO** e seus **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do **INSTRUMENTO DE CESSÃO** sobre as de seus **ANEXOS**;
 - c. em terceiro lugar, as disposições constantes do **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, tendo prevalência as disposições do **EDITAL** sobre as de seus **ANEXOS**.

2 ANEXOS

2.1 Constituem parte integrante deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO** os seguintes **ANEXOS**:

- (i) Anexo 1 – Definições
- (ii) Anexo 2 – Histórico da execução do Contrato de Concessão e dos Contratos de Adesão nºs 3, 4, 5 e 19/SNTT/MINFRA/2021;

- (iii) Anexo 3 – Relação dos processos sancionatórios e judiciais relativos ao Contrato de Concessão
- (iv) Anexo 4 – **ENCARGOS DA CESSIONÁRIA**
- (v) Anexo 5 – Relação de Licenças Ambientais existentes
- (vi) Anexo 6 – Relação de Requerimentos de Licenciamento Ambiental
- (vii) Anexo 7 – Projetos relativos aos **CONTRATOS DA FERROESTE**

2.2 O **EDITAL** e respectivos **ANEXOS** são partes integrantes do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO** e seus termos condicionam as **PARTES** para os fins da execução dos direitos e obrigações oriundos do presente contrato.

2.3 Todas as obrigações previstas no **EDITAL** cuja exigibilidade e/ou eficácia sejam posteriores à data de assinatura do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO** ou que sejam obrigações contínuas permanecerão válidas, exigíveis e eficazes nos termos previstos no **EDITAL**.

3 Vigência

3.1 Observado o item 6, a vigência deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO** inicia-se na data de sua assinatura e perdurará enquanto subsistirem direitos e obrigações de qualquer das **PARTES**.

4 Objeto

4.1 O presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO** tem por objeto a cessão onerosa, com encargos, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, de forma irrevogável e irretroatável, de todos os direitos e obrigações titularizados pela **CEDENTE** no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e dos **CONTRATOS DE ADESÃO**, observado o disposto no item 6.

4.2 Por meio do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO** são também transferidos, de forma irrevogável e irretroatável, a posse e o domínio dos bens indicados no Anexo 17 – Inventário de Bens do **EDITAL**, destinados a viabilizar a prestação dos serviços ferroviários no âmbito dos **CONTRATOS DA FERROESTE**, dentre os quais bens reversíveis, nos termos da regulamentação da **ANTT**, observado o disposto no item 7.

5 Preço e Forma de Pagamento

5.1 Em contraprestação pela cessão de todos os direitos e obrigações decorrentes dos **CONTRATOS DA FERROESTE**, assim como dos bens cujo domínio e posse são transferidos conjuntamente, nos termos deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** o valor de R\$ [•] ([•]).

5.2 O valor indicado no item 5.1 corresponde ao valor final da **PROPOSTA ECONÔMICA**, e deverá ser reajustado pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo,

sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da **SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO** e o mês imediatamente anterior à liquidação.

- 5.3** O valor referido no item 5.1 responderá pelo pagamento das multas aplicadas pela União à **CEDENTE**, nos termos do Anexo 3 – Relação dos processos sancionatórios e judiciais relativos ao Contrato de Concessão, assim como pelo pagamento à **CEDENTE** pela cessão dos direitos e ativos objeto deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.
- 5.4** O valor referido no item 5.1 será depositado, pela **CESSIONÁRIA**, na conta vinculada [•], junto à instituição financeira [•] na data de assinatura do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.
- 5.5** A operacionalização da conta vinculada deverá observar as seguintes condições:
- 5.5.1** A conta vinculada deverá ser de titularidade da **CESSIONÁRIA**.
- 5.5.2** Os custos derivados da abertura, manutenção, movimentação e administração da conta vinculada serão arcados pela **CESSIONÁRIA**.
- 5.5.3** A conta vinculada terá sua movimentação condicionada ao disposto no presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO** e no contrato de conta vinculada, a ser firmado pelas **PARTES** junto à instituição financeira.
- 5.5.4** Os recursos depositados na conta vinculada terão a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pela **CESSIONÁRIA** com vistas à operacionalização da cessão, nos termos deste item 5. Os recursos nelas depositados ficarão vinculados ao presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, sendo vedada sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros contratos, independentemente de sua natureza.
- 5.5.5** O contrato de conta vinculada a ser firmado junto à instituição financeira determinará a emissão quinzenal de extrato da conta vinculada às **PARTES**.
- 5.5.6** As movimentações da conta vinculada serão realizadas exclusivamente pela instituição financeira, mediante notificação das **PARTES**, observados os termos deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.
- 5.5.7** A instituição financeira deverá sempre comunicar à **CEDENTE** e à **CESSIONÁRIA** a realização de transferências e movimentações de valores da conta vinculada.
- 5.5.8** No caso de substituição da instituição financeira, deverá ser firmado novo contrato de conta vinculada com a nova instituição financeira, preservando-se as regras do contrato de conta vinculada original.
- 5.5.9** Eventuais alterações das regras do contrato de conta vinculada original deverão ser objeto de prévia e expressa anuência por ambas as **PARTES**.
- 5.5.10** A conta vinculada referida no item 5.4 será encerrada após a implementação dos pagamentos devidos, o que ocorrerá nos termos e no tempo definidos neste **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.

- 5.5.11** Na hipótese de frustração do implemento das condições precedentes de eficácia da transferência dos **CONTRATOS DA FERROESTE**, referidas no tem 6.1, sem que tenha havido culpa ou fato ou ato imputável à responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, os valores reservados na conta vinculada serão devolvidos à conta de sua titularidade.
- 5.6** Efetuado o depósito pela **CESSIONÁRIA** dos valores referidos no item 5.1 na referida conta vinculada, nos termos do item 5.4, a instituição financeira procederá aos seguintes pagamentos e transferência de recursos, nas seguintes datas e condições:
- 5.6.1** Transferência dos valores suficientes ao pagamento de todas as penalidades pecuniárias já aplicadas pelo Poder Concedente à **CEDENTE**, conforme informações constantes do Anexo 3 – Relação dos processos sancionatórios e judiciais relativos ao Contrato de Concessão, nos valores e na conta informados previamente por esta à instituição financeira;
- 5.6.2** Transferência do valor residual remanescente na conta vinculada à conta de titularidade da **CEDENTE**, a ser por ela indicada oportunamente.
- 5.6.3** A transferências dos valores referidos nos itens 5.6.1 e 5.6.2 deverão ser realizadas pela instituição financeira concomitantemente à assinatura dos termos aditivos indicados no item 6.1(iv), hipótese em que a **CEDENTE** notificará a instituição financeira, informando acerca da assinatura dos termos aditivos pelas partes envolvidas, para que esta proceda à respectiva transferências dos valores.
- 5.6.4** As transferências referidas nos itens 5.6.1 e 5.6.2 apenas poderão ser realizadas imediatamente após e na mesma data da assinatura de todos os aditivos referidos no item 6.1(iv).
- 5.6.5** As **PARTES** diligenciarão junto à **ANTT** e ao **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** para que os aditivos referidos no item 6.1(iv) sejam assinados concomitantemente e na mesma data.
- 5.6.6** Observado o item 5.6.5, a não assinatura de qualquer dos aditivos por motivos alheios à vontade das **PARTES** resolverá a presente cessão, desencadeando o direito das **PARTES** ao desfazimento da cessão dos direitos e obrigações dos **CONTRATOS DA FERROESTE** objeto deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.
- 5.6.7** No caso de não assinatura de qualquer dos termos aditivos indicados no item 6.1(iv), por culpa exclusiva da **CESSIONÁRIA**, esta estará sujeita ao pagamento de multa à **CEDENTE** , nos termos previstos no item 6.9, cujos valores serão extraídos dos valores reservados na conta vinculada referida no item 5.4.
- 5.6.8** Verificada a hipótese referida no item 5.6.7, a **CEDENTE** notificará a instituição financeira gestora da conta vinculada para que proceda à transferência dos valores equivalentes à multa aplicada para conta de sua titularidade, a ser informada oportunamente.

- 5.7 Cada **PARTE** será responsável, nos termos que lhe seja atribuído pela legislação vigente, pelo cálculo, lançamento e recolhimento dos tributos e demais custos e despesas de sua respectiva responsabilidade, decorrentes e consequentes deste negócio jurídico.
- 5.8 Comprovado o recebimento, pela **CEDENTE**, dos valores referidos no item 5.6.2, esta dará à **CESSIONÁRIA**, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto ao pagamento pela cessão dos direitos e bens objeto deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.

6 Condições de eficácia

- 6.1 A eficácia do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO** fica condicionada ao integral cumprimento das seguintes condições:
- (i) Pagamento das multas relativas aos processos sancionatórios indicados no Anexo 3 – Relação dos processos sancionatórios e judiciais relativos ao Contrato de Concessão, devidamente corrigidas e acrescidas dos encargos moratórios, nos termos da regulação aplicável;
 - (ii) Formalização, pela **ANTT**, de declaração de anuência prévia à transferência pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
 - (iii) Formalização, pelo **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, de aprovação à transferência pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA** dos **CONTRATOS DE ADESÃO**;
 - (iv) Assinatura, pela **CESSIONÁRIA**, dos termos aditivos ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** e aos **CONTRATOS DE ADESÃO** junto ao **PODER CONCEDENTE**, respeitados os requisitos legais e normativos aplicáveis.
 - (v) Formalização do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS**, observado o item 7 deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.
 - (vi) Publicação, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), da certidão de trânsito em julgado de decisão aprovando a operação, sem restrições, se o caso.
- 6.2 Para fins do item 6.1(vi), em observância ao art. 88 da Lei federal nº 12.529/2011, da Portaria Interministerial nº 994/2012 e da Resolução CADE nº 2/2012, a **CESSIONÁRIA** deverá, se o caso, apresentar ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.
- 6.2.1 A **CESSIONÁRIA** será a responsável por todos e quaisquer custos relacionados ao processo junto ao CADE, inclusive as taxas processuais.
- 6.3 As condições elencadas no item 6.1 deverão ocorrer preferencialmente no prazo máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.
- 6.4 As **PARTES** poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo indicado no item 6.2.

- 6.5** As **PARTES** comprometem-se a promover todas as diligências necessárias e prover toda a documentação demandada e atender a todos os requisitos que venham a ser exigidos e reputados como necessários, pela **ANTT** e pelo **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, à obtenção da declaração de anuência e autorização à transferência do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e dos **CONTRATOS DE ADESÃO** referida no item 6.1(ii) e (iii).
- 6.6** A partir do integral cumprimento das condições previstas no item 6.1 por ambas as **PARTES**, a **CESSIONÁRIA** assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos **CONTRATOS DA FERROESTE**, passando a ser a responsável pela execução e cumprimento do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e dos **CONTRATOS DE ADESÃO** perante a **ANTT**, **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** e terceiros, comprometendo-se a cumprir todos os encargos e obrigações constantes do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus respectivos aditivos, assim como dos **CONTRATOS DE ADESÃO**, sob pena de ser responsabilizada pelas consequências jurídicas previstas nos referidos contratos e na legislação.
- 6.7** A partir do integral cumprimento das condições previstas no item 6.1 por ambas as **PARTES**, a **CEDENTE** renuncia a quaisquer pleitos administrativos, judiciais e/ou arbitrais, em andamento ou futuros decorrentes de atos ou fatos relacionados aos **CONTRATOS DA FERROESTE**, nos quais a **CEDENTE** e **PODER CONCEDENTE**, figurem como partes contrárias.
- 6.8** A renúncia referida no item 6.7 não implica renúncia ao direito da **CESSIONÁRIA** ou da **ANTT** em eventualmente postular, no futuro, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** em função de eventuais e futuros desequilíbrios oriundos de fatos ou atos que venham a se materializar, ainda que de mesma natureza daqueles renunciados pela **CEDENTE** por meio do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.
- 6.9** Observado o item 6.4, a superação do prazo para atendimento às condições indicadas no item 6.1 sem que tenham sido cumpridas pela **CESSIONÁRIA** todas as obrigações que lhe foram atribuídas, ou por ato ou fato imputável à responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, importará no pagamento, por esta à **CEDENTE**, de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total da contraprestação referida no item 5.1, sem prejuízo do item 11 desse **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.
- 6.10** Na hipótese do item 6.9, fica facultado à **CEDENTE** declarar a rescisão do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, sem gerar qualquer direito à indenização ou ressarcimento à **CESSIONÁRIA** pelo encerramento do vínculo.

7 Procedimento para Transferência dos Bens

- 7.1** Concomitantemente à assinatura dos termos aditivos indicados no item 6.1(iv), as **PARTES** formalizarão **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS**, com transferência da posse e do domínio dos bens indicados no Anexo 17 – Inventário de Bens do **EDITAL**.

- 7.2 A partir da formalização do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS**, será iniciada a contagem do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) para que a **CESSIONÁRIA** reclame formalmente perante a **CEDENTE** sobre vícios ocultos que acometam os bens das ferrovias cuja posse e/ou domínio foi a ela transferida, por meio de notificação por escrito.
- 7.2.1 A reclamação deverá vir acompanhada por relatório(s) técnico(s) detalhando, de forma minuciosa, o(s) vício(s) flagrado(s), assinado(s) por profissional(is) comprovadamente credenciado(s) na(s) entidade(s) de classe correlata(s) ao(s) vício(s) flagrado(s).
- 7.3 Observado o item 8.1, a **CESSIONÁRIA** será exclusivamente responsável pela transferência dos bens imóveis relacionados às **FERROVIAS** junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, quando o caso.
- 7.4 Recebida a reclamação, a **CEDENTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação da **CESSIONÁRIA**, para se manifestar acerca do quanto alegado.
- 7.5 Se confirmado(s) o(s) vício(s), caberá à **CESSIONÁRIA** adotar todas as medidas necessárias com vistas à recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do vício oculto, ressalvado o direito ao ressarcimento frente a **CEDENTE** pelos custos e despesas que venha a incorrer, sem prejuízo de eventual indenização.
- 7.6 A **CESSIONÁRIA** não fará jus à indenização com relação aos vícios ocultos reclamados fora do prazo estipulado no item 7.2.
- 7.7 O prazo estabelecido no item 7.2 é improrrogável, devendo ser imediatamente indeferida eventual reclamação protocolada após o decurso desse prazo.
- 7.8 Eventual controvérsia acerca da existência do vício oculto e eventuais divergências quanto ao valor de ressarcimento ou indenização devidos à **CESSIONÁRIA** pela **CEDENTE** serão submetidos à arbitragem, nos termos do item 15.

8 Responsabilidades da CEDENTE

- 8.1 A **CEDENTE** é responsável por transferir à **CESSIONÁRIA** todos os bens referentes ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** e aos **CONTRATOS DE ADESÃO** livres e desimpedidos de quaisquer ônus e gravames, de natureza real ou pessoal, sem concorrência de terceiros, com exceção das restrições, ônus e gravames devidamente identificados no Anexo 17 – Inventário de Bens do **EDITAL**.
- 8.2 A **CEDENTE** é responsável pelo ressarcimento e indenizações relativas a vícios ocultos relativos aos bens transferidos que sejam reclamados pela **CESSIONÁRIA** dentro do prazo previsto no item 7.2.
- 8.3 A **CEDENTE** deverá ceder à **CESSIONÁRIA** todos os projetos, planos, plantas e documentos ou materiais correlatos indicados no Anexo 7 – Projetos relativos aos **CONTRATOS DA FERROESTE** que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados para fins da execução das obrigações relativas aos **CONTRATOS DA FERROESTE**, seja diretamente pela **CEDENTE** ou por terceiros por ela

contratados, competindo à **CEDENTE** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

8.3.1 Os projetos, planos, plantas e documentos ou materiais a que se refere o item 8.3, incluindo dados, estudos, informações e outros materiais a eles correlatos que venham a ser cedidos à **CESSIONÁRIA** possuem caráter meramente informativo e referencial, e não ensejam qualquer responsabilização da **CEDENTE** com relação à sua correção, precisão ou suficiência.

8.4 Salvo previsão em sentido contrário no presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO** ou em seus **ANEXOS**, a **CEDENTE** não terá qualquer responsabilidade perante a **CESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** ou terceiros por qualquer obrigação, passivo, dívida, contingência, reequilíbrio ou responsabilidade relativos aos **CONTRATOS DA FERROESTE**, de qualquer natureza, conhecidos ou não, ainda que decorrente de ato, fato, ação ou omissão praticado ou ocorrido no período anterior à transferência dos **CONTRATOS DA FERROESTE**, não sendo devido qualquer ajuste, alteração, revisão, reequilíbrio ou desconto sobre o valor previsto no item 5.1, em qualquer hipótese.

9 Responsabilidades da CESSIONÁRIA

9.1 A **CESSIONÁRIA** declara, para todos os fins e efeitos de direito, conhecer o inteiro teor dos **CONTRATOS DA FERROESTE**, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas, termos e condições neles previstas, segundo os regimes jurídicos vigentes para o serviço público ferroviário e para as atividades ferroviárias sob o regime de autorização.

9.2 A **CESSIONÁRIA** declara possuir pleno conhecimento das Leis em vigor no Brasil, não podendo alegar qualquer desconhecimento de lei ou norma vigente, e assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas supervenientemente à celebração do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.

9.3 A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter contabilidade segregada para a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, observando para tanto as regras atinentes ao referido contrato, ao regime jurídico vigente e às boas práticas contábeis aplicáveis à hipótese.

9.4 A partir do integral cumprimento das condições previstas no item 6.1, a **CESSIONÁRIA** será responsável por subscrever e integralizar capital social no valor de:

9.4.1 R\$ 163.858.770,00 (cento e sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta Reais), em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

9.4.2 R\$ 327.717.540,00 (trezentos e vinte sete milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta Reais), em até 730 (setecentos e trinta) dias.

9.4.3 Os valores indicados nos itens 9.4.1 e 9.4.2 estão sujeitos a atualização monetária, com base na variação do IPCA após o decurso de 1 (um) ano

contado da data-base de [última atualização dos estudos econômicos que embasam o valor aqui indicados]

- 9.5** Até o cumprimento integral de todo o conjunto de obrigações constantes do Anexo 4 – **ENCARGOS DA CESSIONÁRIA**, a **CESSIONÁRIA** não poderá reduzir o seu capital social sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.
- 9.6** A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter a **CEDENTE** permanentemente informada sobre o cumprimento, pelas acionistas, do compromisso de integralização do capital social estabelecido no item 9.4 do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.
- 9.7** A **CESSIONÁRIA** será responsável, em nome da **CEDENTE**, pela integral quitação dos passivos relativos aos processos administrativos e judiciais relacionados no Anexo 3 – Relação dos processos sancionatórios e judiciais relativos ao Contrato de Concessão, observado o procedimento do item 5.6.
- 9.8** A partir do integral cumprimento das condições previstas no item 6.1 por ambas as **PARTES**, a **CESSIONÁRIA** se compromete a cumprir integralmente todo o conjunto de obrigações constantes do Anexo 4 – **ENCARGOS DA CESSIONÁRIA**, nos prazos nele determinados, com vistas a assegurar a adequada exploração da infraestrutura e prestação do serviço de transporte ferroviário no âmbito dos **CONTRATOS DA FERROESTE**.
- 9.8.1** O descumprimento grave e injustificado das obrigações constantes do Anexo 4 – **ENCARGOS DA CESSIONÁRIA**, autorizará a **CEDENTE** a promover a rescisão do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, nos termos previstos no referido **ANEXO**, sem prejuízo do direito à indenização à **CEDENTE** previsto no item 11.
- 9.8.2** Sem prejuízo das competências da **ANTT** no tocante à aplicação de penalidades e extinção dos **CONTRATOS DE ADESÃO** em função de descumprimentos por parte da **CESSIONÁRIA**, as **PARTES** reconhecem que, em se materializando a rescisão pelas razões previstas no item 9.8.1, a **CEDENTE** ou ente da Administração Pública do Estado do Paraná que lhe faça as vezes poderá requerer à **CESSIONÁRIA** a devolução dos **CONTRATOS DA FERROESTE** abrangidos pela presente cessão onerosa, devendo a **CESSIONÁRIA** envidar todos os esforços e promover todas as diligências necessárias sob sua alçada, com vistas a assegurar a devolução dos **CONTRATOS DA FERROESTE**.
- 9.8.3** A devolução dos **CONTRATOS DA FERROESTE** prevista no item 9.8.2 está sujeita à avaliação dos critérios legais e normativos aplicáveis, inclusive quanto a prévia aprovação pelo respectivo **PODER CONCEDENTE**.
- 9.8.4** Na hipótese de não ocorrer a devolução nos termos do item 9.8.2, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita a multa no valor previsto no item 6.9, sem prejuízo de indenização e ressarcimentos cabíveis em favor da **CEDENTE**, nos termos desse **INSTRUMENTO DE CESSÃO** e da legislação aplicável.
- 9.9** Enquanto não houver integral cumprimento do conjunto de obrigações constantes do Anexo 4 – **ENCARGOS DA CESSIONÁRIA**, a **CESSIONÁRIA** se compromete em não solicitar e/ou promover alterações sobre o **CONTRATO DE CONCESSÃO** e

dos **CONTRATOS DE ADESÃO** perante o **PODER CONCEDENTE** sem prévia, formal e expressa anuência da **CEDENTE**.

- 9.10** Eventual prorrogação ou alteração, modificação, adequação, a qualquer título, de qualquer das obrigações constantes do Anexo 4 – **ENCARGOS DA CESSIONÁRIA** de interesse da **CESSIONÁRIA** deverão ser prévia, formal e expressamente aprovadas pela **CEDENTE**, observado o item 9.9, quando o caso.
- 9.11** A partir do integral cumprimento das condições previstas no item 6.1, a **CESSIONÁRIA** passará a ser a exclusiva e integral responsável por qualquer desequilíbrio econômico-financeiro relativo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em favor ou desfavor da **CESSIONÁRIA**, ainda que decorrente de obrigações assumidas em função do presente negócio jurídico, não respondendo a **CEDENTE** por qualquer perda, desequilíbrio, prejuízo e afins que venham a ser suportados pela **CESSIONÁRIA** no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 9.12** A partir do integral cumprimento das condições previstas no item 6.1, a **CESSIONÁRIA** passará a ser a exclusiva responsável por todos os bens, direitos e obrigações relativos aos **CONTRATOS DA FERROESTE**.
- 9.13** A partir do integral cumprimento das condições previstas no item 6.1, a **CESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade sobre o licenciamento ambiental existente e das suas respectivas obrigações, conforme Anexo 5 – Relação de Licenças Ambientais existentes, bem como sobre requerimentos já formulados, nos termos do Anexo 6 – Relação de Requerimentos de Licenciamento Ambiental, e novos requerimentos de licenciamentos ambientais posteriores à assinatura do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.
- 9.14** A partir do integral cumprimento das condições previstas no item 6.1, a **CESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento de condicionantes ambientais estabelecidas em Licenças Ambientais já expedidas sobre o empreendimento, conforme Anexo 5 – Relação de Licenças Ambientais existentes.
- 9.15** Sem prejuízo do item 9.13, a partir do integral cumprimento das condições previstas no item 6.1, a **CESSIONÁRIA** passará a ser a exclusiva responsável pela obtenção, manutenção, renovação e retificação de licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas relativas aos **CONTRATOS DA FERROESTE**.
- 9.16** A **CESSIONÁRIA** é responsável pelos procedimentos necessários para a transferência das licenças e autorizações ambientais e urbanísticas existentes, bem como pela manutenção das licenças atualizadas, obtenção de outras licenças e autorizações, além das existentes, que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto dos **CONTRATOS DA FERROESTE**.
- 9.17** A **CESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade por vícios ocultos dos bens transferidos nos termos do item 7 e que não forem objeto de reclamação perante a **CEDENTE** no prazo indicado no item 7.2.
- 9.17.1** Na hipótese de identificação de vícios ocultos após o prazo previsto no item 7.2, a **CESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer ressarcimento e/ou indenização,

restando integralmente responsável pela manutenção, reparação, correção ou substituição do bem com vício.

- 9.18** A partir do integral cumprimento das condições previstas no item 6.1 por ambas as **PARTES**, e da transferência da posse do domínio sobre os bens constantes do Anexo 17 – Inventário de Bens do **EDITAL**, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, a **CESSIONÁRIA** passará a ser integralmente responsável pela correção, prevenção, reparação e gerenciamento do passivo ambiental e por invasão da faixas de domínio relacionadas às ferrovias, com a assunção de todos os ônus, custos e despesas, relativos a fatos geradores anteriores ou posteriores à transferência da posse e do domínio sobre os bens.
- 9.19** A partir do integral cumprimento das condições previstas no item 6.1 por ambas as **PARTES**, a **CESSIONÁRIA** assumirá responsabilidade civil, perante terceiros, por danos ambientais decorrentes das obras e dos serviços cujo fato gerador seja anterior ou posterior à transferência da posse do domínio sobre os bens constantes do Anexo 17 – Inventário de Bens do **EDITAL**.
- 9.20** Observado o disposto no item 9.19, a partir do integral cumprimento das condições previstas no item 6.1 por ambas as **PARTES**, a **CESSIONÁRIA** assumirá responsabilidade administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes das obras e dos serviços cujo fato gerador seja posterior à transferência da posse do domínio sobre os bens constantes do Anexo 17 – Inventário de Bens do **EDITAL**.

10 Responsabilidades do ACIONISTA CONTROLADOR

- 10.1** O **ACIONISTA CONTROLADOR** assina o presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO** como interveniente e garantidor das obrigações e encargos estabelecidos à **CESSIONÁRIA**, perante a **CEDENTE** e terceiros, nos termos deste presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO** e da legislação aplicável.

11 Indenização

- 11.1** A **CESSIONÁRIA** se compromete a, de modo irrevogável e irretroatável, nos termos deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, defender, indenizar, reembolsar e isentar a **CEDENTE** de quaisquer prejuízos que possam vir a ser incorridos pela **CEDENTE** em função de:
- (i) qualquer violação, descumprimento, falsidade, imprecisão ou incorreção das declarações ou garantias prestadas pela **CESSIONÁRIA** no âmbito deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO** e/ou da **LICITAÇÃO**;
 - (ii) qualquer inadimplemento de obrigação, dever, ônus ou compromisso assumido pela **CESSIONÁRIA** por meio deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO** e/ou da **LICITAÇÃO**.
- 11.2** O direito de indenização previsto no item 11.1:

- (i) não exclui nem impede a adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente aplicáveis em favor da **CEDENTE**, como a possibilidade de rescisão do **INSTRUMENTO DE CESSÃO** nos termos do item 9.8.1;
- (ii) não está sujeito a qualquer limitação de valor; e
- (iii) continuará em vigor até a data em que, nos termos da legislação aplicável, houver a prescrição integral de toda e qualquer obrigação, passivo e contingência que poderia ensejar direito à indenização em favor da **CEDENTE** nos termos deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.

12 Penalidades

- 12.1 Sem prejuízo de outras disposições específicas previstas neste **INSTRUMENTO DE CESSÃO** e no **EDITAL**, a inadimplência de obrigações do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO** ensejará a aplicação das penalidades à **PARTE** infringente, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contraprestação referida no item 5.1
- 12.2 A **PARTE** prejudicada deverá notificar a outra **PARTE**, por escrito, detalhando o inadimplemento e estabelecendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação, para que a **PARTE** infratora corrija ou satisfaça, inteiramente, a obrigação descumprida ou, ainda, cesse completamente determinada conduta em desacordo ao presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.
- 12.3 A multa contratual não compensatória referida no item 12.1 somente será devida após o decurso do prazo da notificação prevista neste item, sem a devida correção, satisfação ou cessação do descumprimento, conforme aplicável.

13 Comunicações

- 13.1 As comunicações e as notificações entre as **PARTES** e entre essas e o **ACIONISTA CONTROLADOR** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico, com comprovação de recebimento:
 - (i) Para a **CEDENTE**:
[•]
 - (ii) Para a **CESSIONÁRIA**:
[•]
 - (iii) Para o **ACIONISTA CONTROLADOR**:
[•]
- 13.2 Qualquer das **PARTES** poderá modificar suas informações para comunicação, mediante simples notificação à outra **PARTE**.

14 Disposições Gerais

- 14.1 Este **INSTRUMENTO DE CESSÃO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES**, seus sucessores, herdeiros e cessionários, a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora acordadas.
- 14.2 As **PARTES** não poderão modificar ou aditar este **INSTRUMENTO DE CESSÃO** de outra forma que não via termo de aditamento firmado por ambas as **PARTES**, com interveniência anuência do **ACIONISTA CONTROLADOR**, após as autorizações societárias e regulatórias aplicáveis que se fizerem necessárias, conforme o caso.
- 14.3 As **PARTES** reconhecem este **INSTRUMENTO DE CESSÃO** como título executivo extrajudicial, estando as obrigações nele convencionadas sujeitas a execução específica, nos termos da legislação incidente.
- 14.4 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder o presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, seja no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**.
- 14.5 Nos prazos estabelecidos em dias neste **INSTRUMENTO DE CESSÃO**, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 14.6 Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer previsões deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO** ou de seus **ANEXOS**, tal fato não ensejará liberação, desoneração ou qualquer prejuízo à validade, eficácia e exigibilidade do cumprimento dessas previsões, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 14.7 Se qualquer disposição deste **INSTRUMENTO DE CESSÃO** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas neste **INSTRUMENTO DE CESSÃO** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutíveis por disposições válidas, legais e executíveis, cujos efeitos, inclusive eventuais efeitos econômicos, sejam o mais próximo possível aos efeitos das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutíveis.

15 Arbitragem

- 15.1 As **PARTES** acordam que todos os litígios oriundos do **INSTRUMENTO DE CESSÃO** ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996.
- 15.2 Consideram-se controvérsias passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras: (i) o cálculo de indenizações e (ii) o inadimplemento de obrigações desse **INSTRUMENTO DE CESSÃO** ou seus **ANEXOS** por qualquer das **PARTES**.

- 15.3 A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.
- 15.4 A sede da arbitragem será a cidade de Curitiba/PR, Brasil, aplicando-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.
- 15.5 O procedimento arbitral adotará o português, de modo que o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de eventuais documentos apresentados em língua estrangeira.
- 15.6 Compete ao foro da Comarca de Curitiba/PR o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.
- 15.7 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **PARTES** e seus sucessores.
- 15.8 A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimentos dos respectivos valores.
- 15.9 Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das **PARTES**, sem qualquer adiantamento pela parte que iniciar a disputa.

16 Foro

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em [•] vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

[Local], [data]